

Newsmaking criminology

O papel dos intelectuais na construção de um novo discurso sobre o crime nos *media*

MARÍLIA DE NARDIN BUDÓ *

Introdução

Não existe tema que provoque discursos tão inflamados, seja na política, seja nos *media*, como o crime. Por outro lado, não há, em geral, tema que provoque maior consenso: nesses mesmos âmbitos, o discurso generalizado é o da lei e da ordem, aquele que identifica no combate/luta/guerra contra o crime, através de um sistema penal aparelhado das leis aos cárceres, a solução para os problemas de segurança na sociedade. Em função disso, apresentar alternativas ao discurso hegemônico sobre esse tema no senso comum costuma ser um objetivo árduo e muito raramente atingido, ainda que na academia isso já tenha ocorrido há pelo menos quatro décadas.

Não são poucos os estudiosos que se preocuparam com as relações entre *media* e crime. Uma vasta bibliografia pode ser encontrada hoje, sobretudo tratando da representação do crime nos *media*. Em sua maioria, esses trabalhos trazem a conclusão de que os meios de comunicação constroem seletivamente a criminalidade, orientada para crimes violentos contra a pessoa e crimes de rua e centrados em autores pertencentes aos grupos excluídos da população. Partindo dos resultados desses trabalhos, cuja revisão é realizada na primeira parte deste artigo, busca-se estabelecer uma proposta de ação por parte dos intelectuais na

* Docente no curso de Direito do Centro Universitário Franciscano (Santa Maria-Brasil). Doutoranda em Direito na Universidade Federal do Paraná (Curitiba-Brasil).

transformação do senso comum sobre o crime. São analisadas, na segunda parte, as possibilidades de ocupação dos espaços midiáticos como momento central na superação do sistema penal seletivo, que condena à morte milhares de pessoas no mundo inteiro, sobretudo por corresponderem ao estereótipo do criminoso difundido no senso comum. Em termos metodológicos, são aplicados os conceitos de hegemonia e de intelectual orgânico de Gramsci (1982) à atuação dos intelectuais nos *media* no tema do crime, chegando à *Newsmaking criminology*, de Gregg Barak (1994), como proposta concreta de ação.

O marco teórico que orienta o trabalho é o da Criminologia crítica, cuja tese de base é a de que a criminalidade é uma qualidade atribuída aos sujeitos a partir de um processo de seleção orientado conforme a desigualdade social (Baratta, 2002). Da constatação de que o sistema penal possui uma função de reprodução das relações de dominação não apenas de classe, mas também de raça, sexo, gênero e etnia, cabe aos criminólogos a busca da superação desse sistema. Apesar da relação estreita entre *media* e sistema penal, evidencia-se neste trabalho a potencialidade emancipatória dos meios de comunicação de massa, e, em especial, do jornalismo, como suporte material na busca pela hegemonia.

1. As relações entre mídia e crime

A redução da segurança social à segurança pública é um fenômeno que ocorre na Europa e nos Estados Unidos desde meados da década de 1970, com a queda do Estado do bem-estar social e ainda mais acirradamente a partir da década de 1980, com a ascensão do neoliberalismo (Garland, 2005). Concomitantemente, diversos teóricos identificam a ascensão de um Estado penal, primeiramente nos Estados Unidos, seguido de sua importação pela Europa, a começar pela Inglaterra (Wacquant, 2001). No momento em que o retributivismo, a pena simbólica e o atuarialismo passam a fazer parte da criminologia de ponta nos países centrais, fica evidente uma mudança de direção naquele que parecia ser o caminho inevitável para a criminologia após o impulso desestruturador¹ dos anos 60 (Cohen, 1998): não mais se trilha para a redução do sistema, testemunhando-se a sua expansão sem precedentes históricos.

No Brasil, onde sequer houve um Estado social nos moldes do europeu, a adoção do modelo neoliberal nos anos de 1990 também fez com que o país seguisse a lógica punitiva. O aumento do encarceramento, o surgimento de leis penais mais gravosas e a difusão de um sentimento de insegurança por parte da população demonstram bem isso.

Na sociedade atual, não é possível desconsiderar ou mitigar o papel dos meios de comunicação de massa nesse processo. É necessário um suporte material por onde os discursos punitivistas possam fluir. E esse suporte, na sociedade de informação, é preponderantemente dado pela comunicação de massa.

De acordo com a teoria do etiquetamento², não é possível falar em estatísticas criminais, dado que elas são, na verdade, taxas de criminalização. Seria impossível detectar o número total de crimes ocorridos diariamente, e os dados oficiais trazem, portanto, apenas aquelas ações para as quais houve não apenas reação da sociedade, mas também do sistema penal. Sendo assim, é difícil falar sobre desproporcionalidade entre os crimes que são mais apresentados nos *media* em relação aos dados criminais da realidade. Mas é possível, sim, analisar a relação entre as estatísticas oficiais de criminalização e a representação do crime nos *media*, o que se justifica principalmente pelo fato de que as fontes das notícias sobre casos criminais são, sobretudo, atores do sistema penal (aqui compreendidos delegados de polícia, promotores de justiça, juízes, etc.) (Hall *et al.*, 1981).

Pelo lado quantitativo, numerosos estudos nos Estados Unidos comprovaram que o aumento do apelo sensacionalista aos casos criminais não condiz com os dados oficiais, os quais demonstram uma queda na criminalização a partir da década de 1990 (Potter & Kappeler, 2006). Em outros países, análises semelhantes foram realizadas, como é o caso de Portugal, chegando à conclusão de que há uma sobre-representação do crime nos meios de comunicação em relação aos dados oficiais (Penedo, 2003).

Quanto ao aspecto qualitativo, as pesquisas que buscaram identificar a relação entre as estatísticas oficiais e os crimes expostos pelos *media* chegam à conclusão de que, apesar de os crimes contra o patrimônio e de tráfico de drogas, sem violência à pessoa, serem os mais penalizados pelo sistema de justiça criminal, nos jornais são os crimes violentos contra a pessoa os mais apresentados, muitas vezes também vinculados às drogas (Roshier, 1981; Ericson *et al.*, 1987). Mesmo em casos de violência à pessoa, são destacados casos criminais que representam verdadeiras exceções, como, por exemplo, assassinatos de crianças e mulheres de classe média e alta. Ainda, esses meios costumam apresentar de maneira diferente os crimes cometidos contra mulheres em relação aos crimes cometidos contra homens, principalmente se a vítima faz parte de minorias raciais, ou mesmo de classes baixas da população (Surette, 2007). Tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil, as pessoas que mais morrem vítimas de assassinato são homens, jovens, pobres e, de maneira sobre-representada, negros (Waiselfisz, 2011). No entanto, o estereótipo das vítimas nos meios de comunicação costuma ser distorcido.

Os estereótipos são um dos mecanismos mais fundamentais de que se utilizam os operadores do sistema penal para selecionarem, dentre todas as condutas criminosas praticadas diariamente, aquelas contra as quais ele efetivamente irá reagir (Dias & Andrade, 1997). Por isso costuma-se dizer que os estereótipos servem como profecia que se autorrealiza: «a verdadeira criminalidade é aquela que vem assumida como tal, é aquela que na visão dos indivíduos e dos grupos sociais se apresenta com uma constância e uma intensidade tal que marginaliza não apenas outras formas, mas também outras possibilidades de criminalidade» (Baronti, 1978: 255).

Nos casos de violência extrema contra a pessoa, os criminosos são representados como verdadeiros animais, pessoas irracionais, anormais (Cavender & Bond-Maupin, 2006). Por outro lado, o estereótipo do psicopata, pessoa sem sentimentos e sem demonstração de remorso e calculista, vem sendo também cada vez mais difundido. Nos Estados Unidos é muito comum a divulgação excessiva de *serial killers*, apesar de serem casos raríssimos, o que provoca a sensação de que em cada esquina um deles estará à espreita (Potter & Kappeler, 2006).

Outro resultado dessas pesquisas indica a sobrerrepresentação de adolescentes como praticantes de crimes contra a pessoa e o patrimônio (Boulahanis & Heltsley, 2006). No caso do Brasil, como salienta Santos (2007), os homicídios registrados de cuja autoria foram identificados adolescentes representam menos de 1% dos homicídios totais nos últimos anos. Entretanto, nas notícias costuma-se frisar aqueles crimes nos quais houve a participação de menores, bem como a leniência do Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação recente que tem na base o paradigma da proteção integral.

O uso preponderante do discurso oficial nas notícias sobre crimes, e suas consequências, foi um dos motes do célebre estudo de Hall *et al.* (1981). Concluem os autores que isso repercute em uma seleção de fatos criminosos como relevantes, bem como uma definição dos fatos selecionados totalmente determinada pelos agentes do sistema penal. Assim, apesar de romperem com a normalidade dos acontecimentos diários, as notícias sobre crimes são também aquelas em que a rotinização do trabalho que lhes dá origem é extrema, sendo possível afirmar que a sua principal característica é a quase total dependência do papel dos definidores primários (Hall *et al.*, 1981). Se as agências do sistema penal atuam de forma seletiva e estigmatizante, a reprodução de seu discurso como definidor do que é crime e de seu enquadramento propicia a legitimação desse mesmo sistema. O discurso do poder aí se insere marcando para sempre a notícia sobre o delito (Barata, 1998). Ao reproduzirem o discurso das agências de controle penal sobre a criminalidade, as notícias incidem no mesmo problema: também se voltarão con-

tra uma parcela da sociedade, bem como contra uma parcela de atos cometidos, os crimes de rua (Bustos, 1983).

É nesse espaço que governantes, legisladores e agentes do sistema penal, beneficiados pelas suas elevadas posições na hierarquia de credibilidade (Hall *et al.*, 1981), também promovem e legitimam sua agenda «lei-e-ordem» do controle do crime (Welch *et al.*, 2006). Os meios de comunicação praticam uma verdadeira construção social seletiva do crime e do criminoso, o que pode gerar graves consequências políticas e sociais.

Afora a própria distorção em relação aos dados oficiais, e muito mais se comparado à ideia de cifra negra da criminalidade, a divulgação preferencial de crimes cometidos por adolescentes, por exemplo, vem gerando uma onda de pânico em torno dessa parcela da população, o que pode ser traduzido como um pânico moral, no conceito introduzido por Cohen (2002). As reações políticas costumam ser imediatas diante da comoção pública, de modo que, a partir de uma construção delineada pelos meios de comunicação, leis penais e ações executivas podem ser tomadas (Maneri, 2001). É esse o problema a que se dedica Fishman (1988). Em seu estudo etnográfico, o autor chega à conclusão de que em determinado tempo e espaço é possível criar um acontecimento social de grande repercussão apenas através da ênfase conferida a fatos a ele relacionados, sem que haja tal relação ou que isso seja proporcionalmente justificável. Essas mesmas ondas de pânico normalmente trazem consigo a definição de quem são as pessoas responsáveis pelo problema, identificados como demônios – ou *folk devils*, na expressão cunhada por Cohen (2002).

Ainda, diversos estudos apontam que os *media* reforçam os valores dominantes, ao imporem não apenas o que é o estilo de vida aceitável, mas principalmente traçando aspectos negativos do que deve ser excluído da sociedade. Como nota Young (1974), a cultura juvenil, identificada como *outsider*, era tratada de maneira negativa pelos meios de comunicação, de modo que uma onda de moralismo para a restauração dos valores se iniciou, a começar pela perseguição e pelo controle dos jovens. Assim, os jornais apresentam ao público aquilo que o sensibiliza e confirma seus preconceitos. Nisso, reforçam também os conceitos negativos e a sensação de indignação contra situações desviantes do consenso. Essa constatação confirma uma das teses de Barak (1994), de que os *media* não refletem a diversidade cultural da realidade social, ao adotar apenas uma ordem de valores e crenças como a adequada e correta.

Essa revisão demonstra que autores de diversas origens confluem em suas análises, a despeito das idiosincrasias regionais. A diferença marcante entre as abordagens dos países centrais em relação aos periféricos é que, nestas regiões,

essa construção seletiva da criminalidade e demonização de determinados grupos sociais dá ensejo a verdadeiros genocídios, os quais, por sua vez, são legitimados pelos mesmos meios de comunicação. É o caso das operações policiais realizadas frequentemente nas favelas brasileiras, das quais pouca informação sobre as mortes é verdadeiramente transmitida, enquanto as «forças da ordem» são aplaudidas. De fato, a difusão de um sentimento de insegurança, muito alimentado pelos *mass media* vem provocando o que se tem chamado de um populismo penal, utilizando através da linguagem do povo as simplificações extremas a respeito do crime.

Mas as consequências dessa difusão da sensação de insegurança na sociedade implicam ainda em um círculo vicioso: quanto mais punição deseja a população, mais correspondem os políticos com a produção de leis penais repressivas. Em Portugal, por exemplo, o estudo de Sara Pina (2003) demonstrou que sucessivas reformas penais contemporâneas foram diretamente influenciadas pela intensa cobertura midiática em casos específicos, exercendo os meios de comunicação o papel de fontes informais de direito em matéria penal (Pina, 2003). Na Espanha, um estudo demonstrou que há relação entre a divulgação recorrente de determinados tópicos criminais pelos meios de comunicação e os temas debatidos na sociedade, confirmando a hipótese do *agenda-setting* (Botella & Peres-Neto, 2008). Esse agendamento, porém, não foi encontrado apenas na opinião pública, mas também dentro do Parlamento, o que levou à demonstração da influência da opinião pública e dos *media* em importantes reformas penais ocorridas em Espanha (Peres-Neto, 2010).

Da mesma maneira, Cervini (1994) traz um estudo comparativo entre o surgimento nos últimos anos de leis da Argentina, do Brasil e do Uruguai que trouxeram um agravamento nas penas e na forma de cumprimento, além de outras questões. O autor observa que campanhas acirradas dos *media* antecederam grande parte das leis a respeito do combate à criminalidade. No Brasil, vários são os exemplos, mas nenhum é mais evidente do que o da criação da Lei dos Crimes Hediondos, em 1990, e suas alterações subsequentes, vinculadas à excessiva cobertura midiática de novos casos criminais, e das correspondentes manifestações públicas, em passeatas, enquetes, pela adoção de políticas punitivistas.

Daí que, além de legitimar o sistema penal em sua atuação seletiva e estigmatizante na própria construção social da criminalidade, os meios de comunicação atuem como órgãos de sua relegitimação e, portanto, de sua expansão.

2. O uso da mídia na superação do discurso hegemônico sobre o crime

Dadas as características das relações entre *media* e crime apontadas anteriormente, passa-se a questionar que estratégias podem ser adotadas no intuito de superar o papel de legitimação e reprodução social desempenhado pelos meios de comunicação dentro da complexidade das sociedades ocidentais atuais. A questão colocada é, em primeiro lugar, se essa função é inerente aos meios de comunicação e, sobretudo, à atividade jornalística, dado que essa atividade surgiu concomitantemente com o capitalismo.

Enquanto grande parte dos autores marxistas, principalmente aqueles da Escola de Frankfurt e seus herdeiros, respondem que o jornalismo atua exclusivamente para a manutenção da ideologia burguesa (Adorno, 2007; Althusser, 2007), algumas vozes divergem dessa posição. No Brasil, por exemplo, destaca-se o trabalho de Adelmo Genro Filho, que, com base em Benjamin, entende que «o jornalismo não pode ser reduzido às condições de sua gênese histórica, nem à ideologia da classe que o trouxe à luz» (Genro Filho, 1986: 46-47).

Dentre as diferentes possibilidades de abordagem sobre a utilização dos *media* como meio para a transformação do senso comum sobre o crime, optou-se neste trabalho pela análise da ótica gramsciana. O pressuposto principal dessa perspectiva é o de que o sujeito tem papel ativo na construção da vida social, não se limitando a refletir e a registrar uma realidade que se processa independentemente de sua vontade, como no marxismo determinista. Para Gramsci, a luta deve iniciar-se pela superestrutura, na busca pela hegemonia. O Estado não se resume aos aparelhos de coerção típicos da sociedade política, mas constitui-se, ainda, de uma sociedade civil, a qual possui como portadores materiais os chamados «aparelhos privados de hegemonia», e pertence ao momento da superestrutura (Coutinho, 1992). A sociedade civil se forma através das organizações responsáveis pela elaboração e/ou difusão das ideologias, tais como a escola, a Igreja, os partidos políticos, os sindicatos, as organizações profissionais, a organização material da cultura, entre outros.

Nos aparelhos privados de hegemonia – aqueles organismos de participação política aos quais se adere voluntariamente – deve ocorrer a chamada «batalha cultural», através da crítica ideológica que oriente a prática dos homens, de modo a superar a velha relação de hegemonia e a construir uma nova. Já a sociedade política é formada pelos mecanismos através dos quais a classe dominante detém o monopólio legal da repressão e da violência, tendo como portadores materiais os aparelhos de coerção sob controle das burocracias executiva e policial-militar (Coutinho, 1992).

Na busca da hegemonia, a presença dos intelectuais é central. Gramsci explica que o papel dos intelectuais dentro de um determinado grupo social nascido no terreno originário de uma função essencial no mundo da produção econômica é o de dar homogeneidade e consciência da sua função, «não apenas no campo econômico, mas também no social e no político» (Gramsci, 1982: 3). Apesar de todas as pessoas serem intelectuais, apenas algumas exercem essa função específica. São os intelectuais os agentes da consolidação de uma vontade coletiva, de um «bloco histórico». Trata-se da necessidade de desconstrução e reconstrução na esfera da superestrutura, da cultura, da política, etc.

Na ação dos intelectuais, a desmistificação de conceitos impregnados no senso comum (do crime, por exemplo) é um passo importante na constituição de uma nova hegemonia. Para Gramsci (1982: 178), «o senso comum não é algo rígido e imóvel, mas se transforma continuamente, enriquecendo-se com noções científicas e com opiniões filosóficas que penetraram no costume». Apesar de ter o bom senso como núcleo aproveitável, possui também três atributos negativos: ser uma concepção desarticulada, dogmática e conservadora. Por outro lado, o bom senso, que se encontra em todo estrato social, transforma todos os homens em filósofos, sendo que a partir do bom senso é possível a constituição de um novo senso comum mais elevado. Assim, o senso comum sobre determinado tema pode se confundir com a própria visão de mundo da classe dominante, a qual conseguiu, através da conquista da hegemonia, um espaço essencial de direção que legitima a própria dominação de classe.

Como visto anteriormente, a representação do criminoso transmitida pelos meios de comunicação estimula a aceitação da ideia de que os crimes são preponderantemente praticados por pessoas anormais, que costumam pertencer aos grupos socialmente excluídos da sociedade. Essa perspectiva já foi cientificamente embasada, se retornarmos à antropologia criminal oitocentista do médico italiano Cesare Lombroso. Os tipos de criminosos natos por ele catalogados em grande parte se confundiam em termos estéticos com grupos raciais e étnicos não europeus, o que, em uma perspectiva micro, comprovava a sua inferioridade e, em uma perspectiva macro, justificava a atuação seletiva do sistema penal e o colonialismo na África e na América (Zaffaroni, 1988). Se na academia esse paradigma foi superado, não se pode, porém, afirmar o mesmo quanto ao conhecimento difundido no senso comum (Andrade, 2003).

A falta de comunicação entre os saberes científico e popular sobre o crime provoca uma série de consequências políticas. As crenças populares sobre o crime – as quais estão impregnadas de mitos que estereotipam o criminoso e legitimam a dominação social sobre os grupos excluídos – dominam desde o

discurso midiático até o discurso político. Os projetos minimalistas e abolicionistas, por outro lado, raramente se fazem ouvir e costumam vir acompanhados de extrema rejeição no senso comum e nos meios de comunicação, os quais veem no sistema penal a solução para todos os problemas vinculados à insegurança do mundo atual. Na busca por espaço nesses fundamentais aparelhos privados de hegemonia que são os *media*, numerosos autores vêm fazendo um chamado aos estudiosos da criminologia.

No contexto do ápice da guerra contra as drogas nos Estados Unidos, o criminólogo e professor Gregg Barak escreveu, em 1984, um artigo cunhando o termo *Newsmaking Criminology* para designar a busca pela desmistificação do crime e da punição nos *media*. O objetivo seria o de afetar as atitudes do público, pensamentos e discursos sobre o crime e a justiça, facilitando uma política pública relacionada com análises estruturais e históricas. Para tanto, conclamava aqueles que estudam o crime a ocuparem diferentes espaços de discurso, bem como a utilizarem uma linguagem popular (Barak, 1994).

Partindo do pressuposto de que «a construção social do crime e do desvio é parte da socialização política e ideológica envolvida na legitimação cultural da lei e da ordem – o resultado final é a conformidade e um maior controle social» (Barak, 1994: xiv). Como consequência dessa primeira análise resulta o segundo pressuposto, de que «a desconstrução social e reinterpretação do crime e do desvio é parte de uma alternativa ou discurso de oposição capaz de desafiar a ordem jurídica e de produção social dominante» (Barak, 1994: xv). Existe uma influência recíproca entre o pensamento e a ação da sociedade e as representações dos *media* e, se ambos estão sujeitos à interação, cabe aos criminólogos se esforçarem para influenciar nesse processo em vários pontos.

Para concretizar essa possibilidade, torna-se necessário um engajamento por parte dos estudiosos da criminologia crítica, de maneira a propiciarem um comprometimento de repórteres, editores e produtores. Em primeiro lugar, devem ser expostas as convenções jornalísticas e os preconceitos sociais que levam, através da seleção e enquadramento das notícias sobre o crime, à construção social da criminalidade. Após essa desconstrução, sobrevém o momento da reconstrução das concepções sobre o crime, não mais baseadas em preconceitos e estereótipos, mas sim trabalhadas de maneira contextualizada, estrutural e relacionada com os resultados das pesquisas elaboradas nesse campo. Dessa maneira seria possível ultrapassar as tradicionais e a-históricas análises sobre pessoas «boas» e pessoas «más» (Barak, 1994).

Para que o criminólogo seja de fato um intelectual, no sentido daquele que intervém na realidade social e no discurso sobre ela, não basta o discurso cien-

tífico entre pares. A capacidade de analisar, criticar, formular e contestar ideias continua sendo a base da ação dos intelectuais, tornando-se necessário que haja alguma intervenção na cultura para que a sua função pública possa ser cumprida. Enquanto cidadãos portadores de um saber especializado, os intelectuais têm extrema importância nos debates políticos de sua época, deixando de lado a segurança de seus campos profissionais para se colocarem à prova na arena pública (Pires, 2009).

Cientes de que tanto os veículos de comunicação impressos como aqueles de televisão são dominados por empresas, sabe-se que conquistar esse espaço demanda paciência e, sobretudo, muito esforço. Além disso, sempre se corre o risco de o intelectual ser transformado em uma celebridade (Pires, 2009), a qual, na sociedade do espetáculo, se limite a repetir clichês, como os *fast thinkers* apontados por Bourdieu (1997) em sua ferrenha crítica à televisão.

No que tange aos programas televisivos e aos jornais impressos, o uso de fontes oficiais estatais, em grande medida no caso de crimes, permite que o Estado como sociedade política intervenha na sociedade civil, de modo a manter sua hegemonia. Campanhas de desinformação são promovidas pelo Estado, sendo que imagens muitas vezes deturpadas são divulgadas dia a dia. *Releases* diários são enviados pelo FBI, por exemplo, à imprensa, de modo a oficialmente apresentar e disseminar a magnitude e as taxas dos crimes de rua, mas não de crimes de colarinho branco ou corporativos (Barak, 2007).

Dessa maneira, diferentes esforços devem ser realizados para que isso seja modificado e outros temas sejam apresentados, como crimes de Estado, a questão da definição, do controle, crimes corporativos, etc. Chegando a esses temas, as estratégias de prevenção do crime vão requerer políticas públicas que não envolvam meramente as atividades do sistema de justiça criminal, mas aquelas que envolvam também os setores político, econômico e social (Barak, 1994).

A primeira estratégia para atingir tal objetivo é o de buscar ingressar em debates, entrevistas ou mesmo como fonte de informação em reportagens, para ocupar o espaço midiático tradicional. Muitas dificuldades são encontradas nesse processo, como, por exemplo, a falta de formação do acadêmico para se expressar e se portar diante das câmeras; dificuldades em termos de linguagem; no caso de reportagens, a argumentação acadêmica pode ser apresentada de maneira residual em relação a outras fontes, políticas e econômicas. Segundo o estudo de Welch *et al.* (2006: 84) sobre o papel dos intelectuais nas notícias criminais, os acadêmicos costumam ser chamados apenas em análises abstratas sobre causas do crime, nunca para se posicionarem e defenderem diferentes formas de controle do crime, o que reforça a imagem do pesquisador como vivendo em uma «torre

de marfim». Ainda assim, aos poucos é possível que, ao se constituírem como referências, possam eles vir a ser cada vez mais ouvidos.

É interessante notar, porém, que o fato de o intelectual buscar popularizar um contradiscurso sobre o tema do crime não significa uma iluminação de uma elite sobre a massa, pois deve essa ação vir acompanhada de mobilização também com os movimentos sociais que se afinem ideologicamente com essa perspectiva crítica (Barak, 1994). Numerosos grupos sociais possuem o mesmo interesse, especialmente aqueles constituídos pelos mais afetados pelo senso comum do crime, os que sentem na pele a discriminação. A construção de redes, mesclando a academia com grupos sociais, traz maiores possibilidades de desenvolvimento dessa estratégia.

Outro grupo de ações possíveis diz respeito à ocupação pelo intelectual do papel do jornalista, construindo notícias assinadas por si próprio. Henry (1994) cita casos de criminólogos que viraram âncoras de programas e a possibilidade de elaborar matérias sobre conferências ou assuntos criminológicos. Essa é uma maneira de os criminólogos não se limitarem a responder passivamente aos desejos dos jornalistas para escrever reportagens sobre crime, mas exigir eles mesmos o controle do espaço das notícias criminais. Ainda assim, esse é um caminho árduo, pois, como já dito, questiona-se em que circunstâncias efetivamente uma empresa de comunicação estaria interessada nesse tipo de programação.

Novas possibilidades vêm surgindo, porém, com as novidades das tecnologias da informação. Em novembro de 1997, Cecil Greek apresentou um relato de sua experiência com o uso da Internet para a divulgação de informações sobre crime e justiça criminal (Greek, 1997). O trabalho explicava as vantagens da Internet para a divulgação de uma visão alternativa sobre o crime, fora dos estereótipos costumadamente apresentados pelos *media* tradicionais de massa. Nesse momento, entretanto, apenas as pessoas familiarizadas com uma linguagem especial, ou que soubessem manusear complicados programas de computador, tinham acesso à produção de informações pela Internet.

Passados mais de quatorze anos dessa conferência, torna-se mais fácil visualizar o significado dos hoje chamados «novos *media*». Com diferentes ferramentas, pode hoje o usuário não apenas selecionar e organizar informações, mas também produzi-las. Talvez o momento mais revolucionário da Internet seja o que está sendo vivido na atualidade com o surgimento dos blogs. Trata-se do chamado «jornalismo participativo», através do qual discursos antes jamais ouvidos passam a ameaçar o monopólio da informação por parte das empresas. Como nota Varela (2007: 54), «diferentemente do que ocorreu em outras épocas, a opinião pública já não se reflete apenas na opinião publicada». A desconfiança em relação às

empresas jornalísticas e seus interesses permite o surgimento do chamado «Jornalismo 3.0», pautado no desenvolvimento de um «sentido de comunidade e a conexão com a realidade na informação» por meio da utilização da Internet (Varela, 2007: 54).

Por não trazerem dificuldades técnicas e serem gratuitos, os blogues permitem a todos a publicação na rede, trazendo um «leque de opções dos internautas de levar para a rede conteúdos próprios sem intermediários, atualizados e de grande visibilidade para os pesquisadores» (Orihuela, 2007: 2). Governos, empresas e os *media* tradicionais vêm sendo assaltados com críticas contundentes por parte de blogueiros, sendo que muitos blogues se transformaram em observatórios da imprensa. Além disso, vem ocorrendo com frequência a utilização de informações contidas nos blogues como fontes para notícias a serem transmitidas nos meios tradicionais.

Em termos acadêmicos, a aceitabilidade dos blogues ainda é restrita, dado que estes não seguem os moldes de revistas científicas, bem como não obedecem a critérios científicos para a publicação de textos (Pires, 2009). Porém, como ferramenta para publicar resultados de pesquisas científicas de maneira acessível ao público, os blogues parecem ser uma possível alternativa. O uso dos novos *media* não substitui o espaço a ser conquistado nos *media* tradicionais, das diferentes formas apresentadas acima. Base material para a veiculação de um contradiscurso já não é mais o que falta. O desafio agora reside em destrinçar os melhores métodos e construir redes, de modo a estabelecer estratégias conjuntas de ação.

Conclusão

Diante da situação tão comumente denunciada por criminólogos de diferentes países quanto à distorção realizada pelos meios de comunicação sobre o crime e aos efeitos de reprodução das diferentes relações de dominação propiciadas pelos seus discursos, o trabalho buscou trazer uma estratégia de mobilização para buscar superar tal realidade. Não basta aos estudiosos críticos do sistema penal dialogarem apenas com seus próprios pares; é imprescindível, para que efetivamente algo seja transformado, o seu engajamento nos próprios meios de comunicação. Como aparelhos privados de hegemonia, formam o suporte material adequado para um avanço nas ideias sobre o crime.

O diagnóstico apresentado na primeira parte do trabalho foi o pressuposto do qual se partiu para a análise das práticas possíveis de serem desenvolvidas para a sua superação. Se hoje a criminologia crítica já demonstrou a deslegitimação do

sistema penal, em função de sua seletividade, injustiça e reprodução das relações de dominação, e ainda assim o que se vê são processos de relegitimação desse sistema, o que está na base de sustentação é uma visão distorcida seja da justiça criminal, seja dos próprios conceitos de crime, criminoso e criminalidade, bem como dos efeitos das diferentes políticas penais, incluída a questão carcerária.

Em função disso, as ideias de Gramsci a respeito da possibilidade de uma guerra de posição nas sociedades que ele chamou de ocidentais, a começar pela busca da hegemonia, ou seja, a partir do âmbito da cultura, da transformação do pensamento, parecem ser úteis na busca pela mudança do senso comum a respeito do crime e de tudo o que está relacionado com ele. Daí a importância de se desenvolverem estratégias de ação para ocupar os espaços disponíveis nos meios de comunicação; e não apenas isso, mas também a construção de novos espaços para que o discurso crítico possa se fazer ouvir de maneira generalizada.

De fato, essa percepção se coaduna à ideia de abolicionismo acadêmico proposta por Louk Hulsman (1997), sendo este o primeiro passo para a superação da violência do sistema penal. Ao se substituir a linguagem prevalecente sobre a justiça criminal por outra linguagem que permita submetê-la à *hipótese crítica*, torna-se possível desconstruir os mitos existentes no seu entorno (Hulsman, 1997: 197). A partir daí, o sistema penal aparecerá como um problema público, propiciando-se alguma alteração em termos estruturais.

Por fim, cabe lembrar que buscar uma alternativa ao sistema penal também faz parte dessa luta; então o abolicionismo acadêmico não basta em si. Ele é, sim, uma etapa para o momento no qual o questionamento generalizado do sistema indique a possibilidade de sua superação concreta. Fica o desafio para que os criminólogos atuem nessas duas frentes, sem nunca menosprezar os efeitos que podem decorrer de suas ações.

NOTAS

- ¹ O autor concebe o «impulso desestruturador» como o conjunto de ataques ao sistema de controle penal, que a partir de 1960 formaram «um consenso ideológico em favor de inverter a direção que o sistema havia adotado em finais do século XVIII» (Cohen, 1998: 56). Pertencem a esse grupo quatro tipos de ideologias ou movimentos desestruturadores: opostos ao Estado; opostos ao perito; opostos à instituição; e opostos à mente.
- ² A teoria do etiquetamento, ou *labeling approach*, é uma das perspectivas criminológicas que partem do paradigma da reação social, segundo o qual os conceitos de crime e de criminoso não são dados ontológicos, mas construções sociais dadas pela reação da sociedade a desvios de conduta. Assim, «os grupos sociais criam o desvio ao fazer as regras cuja infração constitui o desvio, e por aplicar ditas regras a certas pessoas em particular e qualificá-las como *outsiders*» (Becker, 1996: 9).

BIBLIOGRAFIA

- ADORNO, T. (2007), *Indústria Cultural e Sociedade*, São Paulo: Paz e Terra.
- ALTHUSSER, L. (2007), *Aparelhos Ideológicos do Estado: notas sobre os aparelhos ideológicos do Estado*, 10.ª ed., Rio de Janeiro: Graal.
- ANDRADE, V. R. P. (2003), *Sistema Penal Máximo versus Cidadania Mínima*, Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- BARAK, G. (2007), «Doing Newsmaking Criminology from Within the Academy», *Theoretical Criminology*, n.º 11, v. 2, Londres: Sage, pp. 191-209.
- BARAK, G. (2010), «Mass Media and the Social Construction of Crime: A critique and implications for the future», *Annual Meetings of the ASC*, San Francisco. Disponível em http://www.greggbarak.com/whats_new_6.html (acesso em 16 dez. 2010).
- BARAK, G. (1994), «Media, Society, and Criminology», in *Media, Process and the Social Construction of Crime*, Nova Iorque: Garland, pp. 3-48.
- BARATA, F. (1998), «El drama del delito en los mass media», *Delito y Sociedad*, ano 7, n.º 11/12, Buenos Aires, pp. 59-68.
- BARATTA, A. (2002), *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*, 3.ª ed., Rio de Janeiro: Revan/ICC.
- BARONTI, G. (1978), «La funzione dello stereotipo del criminale nell'ambito dei processi di controllo sociale», *La Questione Criminale*, anno IV, n.º 2, maggio-agosto, Bologna, pp. 253-294.
- BECKER, H. (1996), *Outsiders: Studies in the Sociology of Deviance*, Nova Iorque: The Free Press.
- BOTELLA, J.; PERES-NETO, L. (2008), «La formación de la opinión pública y la construcción de discursos sobre la realidad criminal en España», in *Malas noticias: medios de comunicación, política criminal y garantías penales en España*, Valência: Tirant lo Blanch, pp. 43-66.
- BOULAHANIS, J. G.; HELTSLEY, M. (2006), «Perceived Fears: The reporting patterns of juvenile homicide in Chicago newspapers», in *Constructing Crime*, Long Grove: Waveland, pp. 288-312.
- BOURDIEU, P. (1997), *Sobre a Televisão*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- BUSTOS RAMÍREZ, J. (1983), «Los medios de comunicación de masas», in *El pensamiento criminológico*, v. II, Bogotá: Temis, pp. 50-62.
- CAVENDER, G.; BOND-MAUPIN, L. (2006), «Fear and Loathing on Reality Television: An analysis of *America's Most Wanted* and *Unsolved Mysteries*», in *Constructing Crime*, Long Grove: Waveland, pp. 59-69.

- CERVINI, R. (1994), «Incidencia de las “mass media” en la expansión del control penal en Latinoamérica», *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 2, n.º 5, São Paulo: Revista dos Tribunais, pp. 37-54.
- COHEN, S. (2002), *Folk Devils and Moral Panics*, 3.ª ed., Londres: Routledge.
- COHEN, S. (1988), *Visiones del control social*, Barcelona: PPU.
- COUTINHO, C. N. (1992), *Gramsci*, Rio de Janeiro: Campus.
- DIAS, J. F.; ANDRADE, M. C. (1997), *Criminologia*, Coimbra: Coimbra.
- ERICSON, R.; BARANEK, P.; CHAN, J. (1987), *Visualising Deviance*, Milton Keynes: Open University Press.
- FISHMAN, M. (1988), *Manufacturing the News*, Austin: Paperback.
- GARLAND, D. (2005), *La cultura del control*, Barcelona: Gedisa.
- GENRO FILHO, A. (1986), *O Segredo da Pirâmide*, Porto Alegre: Tchê.
- GRAMSCI, A. (1982), *Os Intelectuais e a Organização da Cultura*, 4.ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- GREEK, C. (1997), «Using the Internet as a Newsmaking Criminology Tool», *American Society of Criminology Annual Meeting*, San Diego, CA, 1997. Disponível em <http://www.fsu.edu/~crimdo/asc-sd.htm> (acesso em 10 jan. 2011).
- HALL, S.; CHRITCHER C.; JEFFERSON, T.; CLARKE, J.; ROBERTS, B. (1981), «The Social Production of News: Mugging in the media», in *The Manufacture of News*, Londres: Sage, pp. 335-367.
- HENRY, S. (1994), «Newsmaking Criminology as Replacement Discourse», in *Media, Process and the Social Construction of Crime*, Nova Iorque: Garland, pp. 287-318.
- HULSMAN, L. (1997), «Temas e Conceitos numa Abordagem Abolicionista de Justiça Criminal», in *Conversações Abolicionistas*, São Paulo: IBCCrim, pp. 189-213.
- ORIHUELA, J. L. (2007), «Blogs e Blogosfera: o meio e a comunidade», in *Blogs: revolucionando os meios de comunicação*, São Paulo: Thomson Learning, pp. 1-20.
- PENEDO, C. C. (2003), *O Crime nos Media*, Lisboa: Livros Horizonte.
- PERES-NETO, L. (2010), *Prensa, política criminal y opinión pública: el populismo punitivo en España*, Tesis doctoral, Barcelona: Universidad Autónoma de Barcelona.
- PINA, S. (2009), *Media e Leis Penais*, Coimbra: Almedina.
- PIRES, M. L. B. (2009), «Public Intellectuals: Past, present and future», *Comunicação & Cultura*, n.º 7, Lisboa: Bond, pp. 115-130.
- POTTER, G. W.; KAPPELER, V. E. (2006), *Constructing Crime*, 2.ª ed., Long Grove: Waveland.
- ROSHIER, B. (1981), «The Selection of Crime News by the Press», in *The Manufacture of News*, Londres: Sage, pp. 40-51.

- SANTOS, R. D. (2007), «Os Adolescentes Dignos de Pena: Notas sobre a redução da maioria penal», *Boletim do Centro de Estudos Direito e Sociedade*, abril de 2007.
- SURETTE, R. (2007), *Media, Crime, and Criminal Justice*, Belmont: Thomson.
- TUCHMAN, G. (1983), *La producción de la noticia*, Barcelona: G. Gili.
- VARELA, J. (2007), «Jornalismo Participativo: o Jornalismo 3.0», in *Blogs: Revolucionando os meios de comunicação*, São Paulo: Thomson Learning, pp. 41-98.
- WACQUANT, L. (2001), *As Prisões da Miséria*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- WAISELFISZ, J. J. (2011), *Mapa da Violência 2012: Os novos padrões da violência homicida no Brasil*, São Paulo: Sangari.
- WELCH, M.; FENWICK, M.; ROBERTS, M. (2006), «State Managers, Intellectuals, and the Media: A content analysis of ideology in experts' quotes in feature newspaper articles on crime», in *Constructing Crime*, Long Grove: Waveland, pp. 70-92.
- YOUNG, J. (1974), «Mass Media, Drugs, and Deviance», in *Deviance and Social Control*, Londres: Tavistock Publications, pp. 229-259.
- ZAFFARONI, E. R. (1988), *Criminología*, Bogotá: Temis.